



### LEI Nº 837

Ementa: Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde, Altera a redação do Art. 1º e adiciona anexos I e II, a Lei Municipal 698/2007, que dispõe sobre a criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados cinco (05) cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo - ACS no âmbito da Administração Pública Municipal, do Grupo Ocupacional Saúde - GOS, Subgrupo Ocupacional Agente Comunitário de Saúde - símbolo SGOS 1, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - A Lei nº 698, de 10/04/2007, passa a vigorar acrescida com o seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A - São atribuições específicas do cargo de agente comunitário de saúde - ACS:

- a) Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo;
- b) cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão;
- c) realizar visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de micro-áreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família;
- d) participar de atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados;



- e) fazer, acompanhamento, treinamento e avaliação com instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família;
- f) agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou dentista/cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;
- g) identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco a saúde humana;
- h) desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto a prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros fatores de risco à saúde da população;
- i) participar de atividades e campanhas eventualmente à noite ou nos finais de semana e feriados;
- j) notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas de população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde;
- k) executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos, etc) e avaliar as condições higiênico-sanitárias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinha;
- l) realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas croquis e outras informações, (número de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos, etc) em seu território de atuação;
- m) registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos, bem como manter o fluxo de informações proposto;
- n) atuar em equipe multiprofissional;



"2°-C – Fica instituída a gratificação adicional intitulada meritória, cujo pagamento será concedido a cada Agente Comunitário de Saúde, uma só vez ao ano e no final de cada um deles, exclusivamente mediante o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e regulamentadas através de ato da Secretaria de Saúde do Município, que terá como base o Pacto de Metas anual firmado com as instâncias citadas;

Parágrafo Único – O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo corresponde ao da remuneração integral básica percebida pelo Agente Comunitário de Saúde, sem acréscimo do adicional de insalubridade constante do Art 2º D, e não a integrará em hipótese alguma."

"2°-D – Fica expressamente instituído e garantido o adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), para o Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Parágrafo Único – O referido adicional não será uma vantagem pessoal, tampouco do cargo a cujo servidor esteja investido, mas exclusivamente relacionada ao efetivo exercício das atividades discriminadas no art. 1º-A desta Lei".

"2°-E - Fica garantida aos Agentes Comunitários de Saúde, a participação em qualquer gratificação por participação em campanhas de quaisquer natureza e para as quais sejam convocados, cujos recursos sejam repassadas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, com destinação específica para investir em pessoal nessas campanhas, e cuja distribuição deverá ser realizada de forma equitativa e transparente com todos aqueles efetivamente atuantes nessas ações, sendo Agentes Comunitários de Saúde, ou não.

Parágrafo Único – A gratificação acima referida será paga em até 60 (sessenta dias) após o repasse desses recursos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, após prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Trindade PE.

"2°-F – Os recursos para fazer face à execução da presente lei estão previsto orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo federal através do Ministério da Saúde e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem insuficientes."

"2°-G - O Município de Trindade, em até trinta dias, fará as anotações cadastrais perante o órgão de pessoal e nas fichas financeiras com o vencimento ora fixado, conforme anexos I e II desta Lei."



# PALÁCIO MUNICIPAL

## PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS

Art. 3º - A Lei Municipal nº 698, de 10/04/2007, passa a vigorar acrescida com os seguintes artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E, 2º-F e 2º-G:

2º-A - Fica instituído o plano de cargos e carreiras do Agente Comunitário de Saúde - ACS no âmbito da Administração Pública Municipal, compondo o Grupo Ocupacional Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Subgrupo Ocupacional Agente Comunitário de Saúde, símbolo SGOS I, como parte integrante desta Lei

Parágrafo Único - A estrutura de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras do Agente Comunitário de Saúde fica distribuída conforme a posição do servidor no escalonamento horizontal e vertical, em MATRIZES de vencimentos de acordo com a elevação de nível profissional, e em CLASSES de acordo com o tempo de efetivo exercício na função, respectivamente, constante do anexo I desta Lei.

§ 1º - Cada MATRIZ de vencimento dividir-se-á em três, identificadas pelos numerais romanos I, II e III, as quais estão associadas a critérios de habilitação ou qualificação profissional, que serão definidos através de regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A progressão por elevação de nível profissional, que corresponde a passagem do servidor efetivo da MATRIZ I, II e III, conforme a exigência de titulação, independe da classe em que se encontre.

§ 3º - Cada MATRIZ de vencimento, compor-se-á de oito CLASSES, identificadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que correspondem a cada período de cinco anos de efetivo exercício na função.

§ 4º - Fica determinado o intervalo de 5,0 % (cinco por cento) entre as CLASSES e de 6% (seis por cento) entre as MATRIZES, a serem computados na remuneração do servidor.

2º-B - De acordo com a Lei Municipal nº 664, de 23 de Agosto de 2005, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que adquiriram a condição de servidores efetivos, fica expressamente garantida os seus enquadramentos e a contagem de tempo de serviço, ficando resguardado o direito adquirido do tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde constante no art. 2º, §-2º da Lei Municipal nº 698, de 10 de Abril de 2007, conforme anotação do anexo II desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567- CENTRO - CEP: 56250-000 - TRINDADE-PE  
 TELEFAX: (87) 3870-1156 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03  
 e-mail: [prefeituratrindade@bol.com.br](mailto:prefeituratrindade@bol.com.br)

ANEXO I

LEI Nº 837

Série de CLASSES com intervalos de 5,0% (*)	MATRIZ I – Matriz de vencimentos básicos	MATRIZ II – Matriz de vencimento com habilitação e qualificação profissional	MATRIZ III – Matriz de vencimento com habilitação e qualificação profissional
Matrizes salariais com intervalo de 6%			
I	R\$ 651,00	R\$ 690,06	R\$ 731,46
II	R\$ 683,55	R\$ 724,56	R\$ 768,04
III	R\$ 717,73	R\$ 760,79	R\$ 806,44
IV	R\$ 753,61	R\$ 798,83	R\$ 846,76
V	R\$ 791,29	R\$ 838,77	R\$ 889,10
VI	R\$ 830,86	R\$ 880,71	R\$ 933,55
VII	R\$ 872,40	R\$ 924,75	R\$ 980,23
VIII	R\$ 916,02	R\$ 970,98	R\$ 1.029,24

(\*) Enquadramento nas classes de acordo com o tempo de serviço.

- Classe I – até cinco anos.
- Classe II – mais de 05 até 10 anos.
- Classe III – mais de 10 até 15 anos.
- Classe IV – mais de 15 até 20 anos.
- Classe V – mais de 20 até 25 anos.
- Classe VI – mais de 25 até 30 anos.
- Classe VII – mais de 30 até 35 anos.
- Classe VIII – mais de 35 anos.





**TRINDADE-PE**

TRABALHAR, CONSTRUIR E CRESCER

**PALÁCIO MUNICIPAL**  
**PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS**

ANEXO II  
LEI Nº 837/2010

Nº	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LOTAÇÃO*	DATA DE ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL
01	EDJANIA NOVAIS DA SILVA				
02	LAUDICÉIA MONTEIRO GOMES BATISTA	U-02 M-02	01/03/2008	02 ANOS	I
03	TALITA MARIA PEIXOTO DE ALENCAR	U-09 M-02	01/08/2007	03 ANOS	I
04	NÁDIA NASCIMENTO SOARES	U-05 M-05	14/06/2006	04 ANOS	I
05	MARIA NARLETE FERREIRA E SOUZA	U-08 M-05	14/06/2006	04 ANOS	I
06	MARIA JOELMA SILVA NASCIMENTO	U-08 M-03	14/06/2006	04 ANOS	I
07	MARIA ELIZETE BARROS	U-08 M-02	14/06/2006	04 ANOS	I
08	MARIA EDILEIDE PEREIRA	U-02 M-07	14/06/2006	04 ANOS	I
09	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	U-03 M-03	14/06/2006	04 ANOS	I
10	WESLÂNIA PEREIRA DA SILVA	U-04 M-08	14/06/2006	04 ANOS	I
11	MARIA DE LOURDES MARQUES	U-03 M-06	14/06/2006	04 ANOS	I
12	CLÁUDIA MARIA DE LIMA ARAÚJO	U-03 M-03	14/06/2006	04 ANOS	I
13	MARINALVA SILVA LIMA	U-02 M-08	14/06/2006	04 ANOS	I
14	MARY RICKELMA ALVES V. SIQUEIRA	U-08 M-04	14/06/2006	04 ANOS	I
15	NAILTON WANDERLEY PEIXOTO FILHO	U-01 M-04	11/06/2006	04 ANOS	I
16	ELISIETE DELMONDES SIQUEIRA	U-08 M-05	14/06/2006	04 ANOS	I
17	GÊNIA LIMA DA SILVA	U-02 M-05	18/02/2005	05 ANOS	I
18	MARINALVA NOVAIS LIMA SILVA	U-02 M-04	28/06/2004	06 ANOS	II
19	MARIA DE FÁTIMA DA PENHA	U-01 M-05	01/10/2003	08 ANOS	II
20	RANYERI BATISTA DE QUEIROZ	U-02 M-11	01/09/1993	17 ANOS	II
21	LUCIANO FERNANDES DE LIMA	U-05 M-01	22/05/2001	08 ANOS	II
22	ELISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA	U-01 M-01	13/04/2001	08 ANOS	II
23	JOSETH VITALINA SIMÃO	U-04 M-05	24/04/2001	09 ANOS	II
24	LUZA ELIEZER ALVES	U-01 M-03	03/11/1999	10 ANOS	III
25	SUELY DE SOUZA ALENCAR	U-04 M-03	03/11/1999	10 ANOS	III
26	ROSINAURA LOURDES DA SILVA	U-06 M-03	03/11/1999	10 ANOS	III
27	MARIA ROSANA DE JESUS ARAÚJO	U-06 M-02	03/11/1999	10 ANOS	III
28	MARIA NÚBIA PEREIRA BARBOSA SIQUEIRA	U-03 M-01	10/11/1999	10 ANOS	III
29	CRISTIANE ALVES FREIRE	U-05 M-03	03/11/1999	10 ANOS	III
30	ELIZABETE NERE PEREIRA	U-04 M-07	03/11/1999	10 ANOS	III
31	MÔNICA MARIA NASCIMENTO	U-03 M-04	28/10/1999	10 ANOS	III
32	ELIZETE NERE PEREIRA	U-01 M-02	01/04/1998	11 ANOS	III
33	ROSINEIDE DE SENA BRASIL	U-03 M-05	17/02/1998	12 ANOS	III
34	ANTONIA FERREIRA DA SILVA BATISTA	U-09 M-03	01/04/1997	13 ANOS	III
35	SÔNIA AZARIAS	U-03 M-02	04/03/1996	14 ANOS	III
36	ROSÉLIA VIEIRA LOPES SANTOS	U-05 M-04	04/03/1996	14 ANOS	III
37	MARIA JACIRA DE SOUZA OLIVEIRA	U-02 M-06	04/03/1996	14 ANOS	III
38	MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA	U-02 M-01	04/03/1996	14 ANOS	III
39	MARIA DAS DORES RIBEIRO	U-02 M-03	04/03/1996	14 ANOS	III
40	MARIA EDILEUZA RODRIGUES XAVIER	U-04 M-02	04/03/1996	14 ANOS	III
41	LUZA AUXILIADORA ALVES	U-09 M-04	04/03/1996	14 ANOS	III
42	GERACINA APARECIDA DOS REIS	U-04 M-04	04/03/1996	14 ANOS	III
43	ALVANETE LUCINDO DE OLIVEIRA	U-02 M-10	04/03/1996	14 ANOS	III
44	ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	U-05 M-06	04/03/1996	14 ANOS	III
45	MARIA ALDEJANE DA SILVA	U-02 M-06	04/03/1996	14 ANOS	III
46	MARIA IVONEIDE DA SILVA	U-06 M-01	31/08/2007	03 ANOS	I
47	MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA	U-04 M-01	01/09/1993	17 ANOS	IV
48	MARIA DO SOCORRO N. PEIXOTO	U-04 M-06	02/08/1997	13 ANOS	IV
49	MARIA ALDEIDE DA SILVA ALVES	U-02 M-01	01/09/1993	17 ANOS	IV
50	JOSÉ OSVALDO DA SILVA	U-02 M-12	01/09/1993	17 ANOS	IV
51	EDUARDO BENÍCIO DOS REIS	U-02 M-09	01/09/1993	17 ANOS	IV
52	MARIA FRANCISCA DA SILVA	U-08 M-01	01/09/1993	17 ANOS	IV
	LOTAÇÃO*	U-02 M-05	01/09/1993	17 ANOS	IV

U = Unidade de Saúde da Família  
M = Micro-área

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56250-000 - TRINDADE-PE

TELEFAX: (87) 3870-1156 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03

e-mail: prefeituratrindade@bol.com.br



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Trindade PE, em 15 de setembro de 2010.

*Gerônimo Antônio Figueiredo Silva*  
Prefeito Municipal